



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 74/2024

Uberlândia, 01 de julho de 2024.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 91481825**

**Processo SEI 2090.01.0019513/2024-21**

<b>PA SLA Nº 1100/2024</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> LOURDES DE FATIMA MANTUAN	<b>CPF:</b> 027.354.086-63
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda San Fernando, Fazenda Cedro e Cachoeirinha, Fazenda Cedro II, Fazenda São Judas Tadeu (Matrículas nº 82, 23.094, 54.736, 52.009 e 71.810)	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Araguari/MG	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura ervas medicinais e aromáticas)	2	1

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART OU EQUIVALENTE:</b>	
José Roberto Venturi	CREA SP0000177579D MG	MG20242874099	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	

Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (CAT TM)	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 08/07/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91481825** e o código CRC **517C1094**.

Referência: Processo nº 2090.01.0019513/2024-21

SEI nº 91481825



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 91481825 (SEI)**

O empreendimento Fazenda San Fernando, Fazenda Cedro e Cachoeirinha, Fazenda Cedro II, Fazenda São Judas Tadeu (Matrículas nº 82, 23.094, 54.736, 52.009 e 71.810), com área total de 285,31 ha, atua desde 13/01/2020 no ramo de atividades agrossilvipastoris tendo como atividades principais o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5), exercendo suas atividades no município de Araguari/MG.

Através do processo 1100/2024, formalizado em 25/06/2024 na URA-TM, via Relatório Ambiental Simplificado, empreendedor solicita a concessão da licença ambiental simplificada.

O empreendimento tem localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e, portanto, apresentou estudo técnico elaborado pelo Biólogo Leandro Barbosa de Souza, ART 20241000104421 e conforme ele, não haverá supressão de vegetação nativa, uma vez que o empreendimento já encontra-se instalado com as áreas de lavoura e áreas operacionais, como carreadores, residências, galpões, infraestruturas de captação e reserva de água (piscinão), bem como as áreas de APP e Reserva Legal. A captação de água do empreendimento é feita através de poços tubulares devidamente regularizados e não ocorrerá intervenções em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, incluindo canga.

Segundo o relatório, não haverá emissão de efluentes em cursos d'água, emissões e/ou particulados na área do entorno da Reserva da Biosfera, assim como não há geração de ruídos pelo empreendimento a nível significativo. Os ruídos estão basicamente restritos aqueles gerados por veículos automotores, com pouca frequência, e, portanto, apresenta baixo impacto para a fauna local dado que é emitido em área aberta, de fácil dissipação. O risco de contaminação do solo e da água é evitado através do uso de caneletas de contenção de vazamento de líquidos, caixas separadoras de água e óleo e sistema de tratamento de efluentes sanitários instalados nos locais onde é gerado.

O empreendedor mantém as áreas de preservação permanente preservadas para evitar assoreamento nos cursos hídricos. Não haverá uso de espécies animais/vegetais exóticas ou consideradas invasoras, bem como não haverá uso de explosivos.

Conforme o estudo em questão, não há comunidades, quilombolas ou atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Por se tratar de área consolidada com uso do solo para atividades agrossilvipastoris, o empreendimento não irá alterar o uso do solo nas áreas de influência.

O estudo conclui que o empreendimento possui aderência entre as medidas de controle estabelecidas no RAS e os princípios estabelecidos pela RB (Reserva da Biosfera), uma vez que são utilizados sistemas de controle para os efluentes gerados na operação, não haverá supressão de

vegetação de qualquer natureza, são adotadas técnicas de conservação do solo, há instalações adequadas para manejo de agrotóxicos e isolamento de áreas de vegetação nativa. Além disso, o empreendimento utiliza recursos hídricos regularizados por atos autorizativos emitidos pelo órgão responsável. Cabe informar também que são utilizados procedimentos para prevenção de queimadas (aceiros).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a horticultura a ser implantada em uma área de 75 ha com plantio de batata e culturas anuais em 265 ha (área máxima) com plantio de milho, sorgo, café e soja.

O solo é preparado conforme a necessidade das culturas, sendo o sistema de plantio direto atualmente utilizado. As práticas conservacionistas incluem plantio em nível e bacias de contenção para água da chuva, além de rotação de culturas e plantio de leguminosas.

O empreendimento é operado por 2 funcionários fixos que residem na propriedade com suas famílias.

O consumo de água tem como finalidade a irrigação e consumo humano. Todas as captações são subterrâneas feitas através de poços tubulares, conforme as Portarias nºs. 1906921/2022 de 17/09/2022, 1906928/2022 de 17/09/2022, 1906929/2022 de 17/09/2022, 1906930/2022 de 17/09/2022, 1908616/2019 de 31/10/2019, 1906529/2022 de 13/09/2022, 1906926/2022 de 17/09/2022, 1906923/2022 de 17/09/2022, 1906934/2022 de 17/09/2022, 1906937/2022 de 17/09/2022, 1906793/2022 de 17/09/2022, 1909139/2020 de 03/12/2020, 1909150/2019 de 04/12/2019, todas válidas por 10 anos a partir de suas datas de publicação.

O recurso hídrico captado para irrigação é armazenado em um reservatório off stream (piscinão), conforme processo Sei nº 2240.01.0000219/2024-12.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e da lavagem de máquinas, emissão de efluentes atmosféricos pelos veículos movidos a diesel, resíduos sólidos classe I e II, compostos respectivamente por embalagens de defensivos agrícolas e resíduos domésticos orgânicos e recicláveis.

Os efluentes sanitários são destinados para fossa séptica e lançamento através de sumidouros instaladas nas residências e os efluentes da lavagem de veículos são destinados para caixas separadoras de água e óleo, cuja manutenção é realizada anualmente. Os resíduos classe I (embalagens vazias de defensivos) são destinados para o posto de recebimento ARDAA em Araguari e os resíduos domésticos são destinaos para a coleta municipal do município.

Cabe informar que as emissões atmosféricas provenientes de fontes difusas (veículos movidos à óleo diesel) terão seu impacto mitigado através do monitoramento anual conforme Portaria IBAMA 85. (Disco de Ringelman).

O depósito de embalagens de defensivos agrícolas é ventilado, isolado, com piso impermeabilizado e com contenção para eventuais vazamentos na porta de entrada. O local de armazenamento de produtos oleosos também possui piso impermeabilizado e é dotado de caixa de contenção com registro para retirada dos resíduos oleosos que venham a vazar.

O lavador de veículos possui piso impermeabilizado, canaletas de contenção de efluentes e direcionamento para caixa separadora de água e óleo.

A Reserva Legal do empreendimento Fazenda San Fernando, Fazenda Cedro e Cachoeirinha, Fazenda Cedro II, Fazenda São Judas Tadeu (Matrículas nº 82, 23.094, 54.736, 52.009 e 71.810) encontra-se compensada nos imóveis de matrículas 35.492, 15.398 e 32.459, conforme AV-5-23.094, AV-2-71.810, AV-2-52.009, AV-26 e AV-27 da matrícula 82.

Foram apresentados os Recibos de Inscrição do imóvel no CAR MG-3103504-E245.DAEA.7994.4390.8E17.949F.1E10.BDBE referente à matrícula 82; MG-3103504-FB0A.7672.3699.4180.8F35.1CDA.D4C0.8171 referente às matrículas 23.094, 71.810 e 52.009 e MG-310.3504-53E0.02EB.ABD0.4B57.841E.167F.DB18.2706 referente à matrícula 54.739, todos sem manifestação de adesão ao PRA.

Também foram apresentados os Recibos de Inscrição do imóvel no CAR referente aos imóveis receptores da RL do empreendimento : MG-3103504-2F0F.575D.2EB0.4090.8B7B.2DC4.F2C3.33A9, MG-3103504-B08F.09E5.E8F7.48E3.93ED.C492.7083.3731, MG-3103504-3E27.C472.BA6A.436B.80AC.E4BC.2E22.5D34, MG-3103504-8EEF.1CE7.3D22.4089.89FD.6160.DF5E.5A02.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda San Fernando, Fazenda Cedro e Cachoeirinha, Fazenda Cedro II, Fazenda São Judas Tadeu (Matrículas nº 82, 23.094, 54.736, 52.009 e 71.810)", para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5), no município de Araguari, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda San Fernando, Fazenda Cedro e Cachoeirinha, Fazenda Cedro II, Fazenda São Judas Tadeu (Matrículas nº 82, 23.094, 54.736, 52.009 e 71.810)

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0019513/2024-21

#### **CONDICIONANTE Nº: 01**

#### **PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO**

##### **01. Resíduos sólidos e rejeitos**

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*